



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018**

**CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA, (PODADOR DE ÁRVORES) NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.**

Considerando a sazonalidade dos serviços a serem contratados;

Considerando a necessidade de editar um padrão para essa contratação;

Considerando o disposto no art. 114 da Lei nº 8.666/93, o município de BOA VENTURA, torna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria nº 034/2018 de 28 de fevereiro de 2018, que acha-se aberta na sala de licitação do município, BOA VENTURA-PB, situado a Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, a CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018, visando chamamento de interessados, conforme a seguir:

**I DO OBJETO:**

1.1.O objeto do presente é o **CREDENCIAMENTO credenciamento para futura e eventual contratação de serviços de pessoa física( podador de árvores) no município de BOA VENTURA/PB.**

Nº	DESCRIÇÃO CARGO	QUANT	UND	VALOR UNITARIO
01	Poda de segurança de ARVORE de espécie variadas, plantadas em vias públicas ,praças, passeios, jardins canteiro no perímetro urbano deste município.	3.000	serviço	7,00

OBS:Para atender a demanda serão credenciados no mínimo 05 interessados com produção mínima para cada podador a critério da secretaria de infraestrutura.

1.2. **A execução do objeto deste edital terá seu início a partir de janeiro de 2019.**

**II DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático da 02.050 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

15 122 2001 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, 000124 3390.36 99 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, com recursos ordinários.

**III – HABILITAÇÃO PRELIMINAR:**

3.1 Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação terão prazo de **ate o dia 19 de dezembro de 2018 às 08:30:00 h** contados da data de sua publicação para





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

entregarem na sala da Comissão Permanente De Licitação, da Prefeitura de BOA-VENTURA, situada no endereço acima, a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso a dados em destaque o seguinte:

**ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018**

**3.2- DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia do documento de identidade - RG;
- c) comprovante de endereço, atualizado dos últimos três meses;
- d) comprovação de experiência profissional- comprovada através da CTPS a ser apresentado quando da contratação com experiência mínima de (01) um ano na função, ou experiência comprovada através de declarações ao atestados, em que realizou as tarefas iguais ou semelhantes ao objeto.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante.
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *(Incluído dado pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).*

3.3. Os documentos solicitados para credenciamento quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

- a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

3.4. Em todas as hipóteses referidas no item 1 e sub-itens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

**IV - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPE, pela Comissão Permanente de Licitação, a qual dar-se-á na Sala da Comissão no endereço Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB .

4.2 A Comissão permanente de Licitação analisará a documentação apresentada pelos proponentes devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos profissionais previamente habilitadas.

4.3 Serão considerados **inabilitados para credenciamento** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 3. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

4.4. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

**V - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS;**

5.1 - A classificação final dos candidatos será de acordo com o somatório de pontos obtidos na análise documental e na entrevista.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

5.2 - Para cada PODADOR será constituído um banco de reserva de 01 (uma) vagas obedecendo a classificação final.

5.3 - Os proponentes classificados serão chamados obedecendo a ordem decrescente de pontos.

5.4. - Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:

- comprovação de atuação no serviço de opção do candidato;
- comprovação de ter recebido algum prêmio ou título;
- maior idade.

5.5. A Secretaria Municipal de **Infraestrutura e Urbanismo** A não se obriga a contratar todos os profissionais habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda necessária ao município.

5.5. A lista dos profissionais credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial do Município e no mural interno da Secretaria de **Infraestrutura e Urbanismo**.

#### **VI – DO CONTRATO**

6.1 A Prefeitura Municipal de BOA VENTURA celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os profissionais **classificados**. A convocação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação final.

6.2 Os Candidato(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

6.3 A Secretaria de **Infraestrutura e Urbanismo** do Município é o órgão credenciado para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

6.4 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

6.5. - O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I Pelo término do prazo contratual;

II Por iniciativa da administração pública municipal; e

III Por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **VII - DA DIVULGAÇÃO:**

7.1. A divulgação oficial do resultado de fase do Credenciamento dar-se-á através do quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Município.

#### **VIII- DAS OBRIGAÇÕES**

##### **8.1. DA CONTRATANTE**

- a). Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- b). A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima.
- c). Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- d). Fiscalizar a execução dos serviços;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

- e). Cuidar da sinalização necessária quanto o serviço implicar na obstrução de causas ou vias públicas, visando a segurança dos transeuntes;
- f). Responsabilizar-se pelo transporte dos resíduos;

**8.2. DA CONTRATADA**

- a) Responsabilizar-se por toda as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- b) Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- c) Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- d) Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados.
- e) A demais obrigações do futuros contratados estão relacionadas no Termo de Referencia, anexo do edital.

**X – DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

A etapas de avaliação consistirá de:

- a) Análise de Documental;

**1º) DA ANÁLISE DOCUMENTAL**

A análise Documental, dar-se-á mediante a avaliação da experiência comprovada por meio de certificados, atestados onde deverão constar a carga horária dos cursos de aperfeiçoamento seminários e a experiência profissional relacionados a área que irá atuar, com pontuação variando de 0 (zero) a 10 (dez), conforme a seguir:

- Atestado de Capacidade Técnica: 02 pontos
- Participação em cursos de aperfeiçoamento: 20 horas (01 ponto) 40 horas (02 pontos) acima de 40 horas (04 pontos)
- Participação em Seminários: (0,5 ponto) (máximo de 02 certificados).

**XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Boa Ventura no endereço já mencionado no preâmbulo.

11.2 – Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada no setor de protocolo da Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.2.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.3.. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo de credenciamento ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

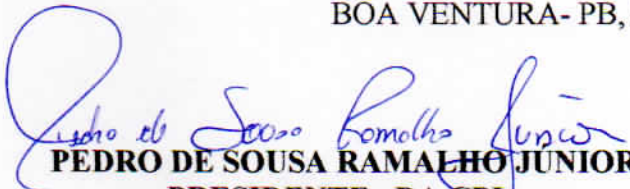
11.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

- 11.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.
- 11.6. A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de BOA VENTURA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Chamada, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 49 da Lei 8.666/93.
- 11.7. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 11.8. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de BOA VENTURA -PB.

BOA VENTURA- PB, 07 de dezembro de 2018.

  
**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR**  
**PRESIDENTE DA CPL**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

**ANEXO I –**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Chamamento de interessados para credenciamento para futura e eventual contratação de serviços de pessoa física (podador de árvores) no município de BOA VENTURA/PB.

**II - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Ao contratado cabe:

2.1.1. Realizar a poda sem dia ou horário determinado;

2.1.2. Cumprir o cronograma do município dos locais e ruas onde haverá as podações;

2.1.3. Cumprir o prazo de execução previsto;

2.1.4. Disponibilizar todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços;

**III – DESEMBOLSO FINANCEIRO:**

As transferências desses recursos relativos a estas atividades serão feitas mensalmente em parcelas iguais, após o cumprimento do objeto contratado naquele período com a solicitação e atesto da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**.

**IV – GARANTIA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária: 02.050 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

15 122 2001 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, 000124 3390.36 99 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, com recursos próprios ordinários.

**V – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

Imediato

**VI – HORARIO E LOCAL DA EXECUÇÃO DAS PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Os serviços serão prestados conforme cronograma fornecido pela Secretaria de **Infraestrutura e Urbanismo** neste município.

**HORÁRIOS**

6.2.1 Todos os serviços previstos neste documento deverão ser prestados nos horários normais de funcionamento, de segunda a sexta, que será pago mensalmente pela tesouraria desta prefeitura.

**VII – RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

ITEM	DESCRIÇÃO CARGO	QUANT	UND	VALOR UNITARIO
01	Poda de segurança de ARVORE de		serviço	7,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

	espécie variadas, plantadas em vias públicas, praças, passeios, jardins canteiro no perímetro urbano deste município.	3.000		
--	---	-------	--	--

**VIII – ORIENTAÇÕES GERAIS**

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO através do secretária da pasta, repassará ao contratado(a), previamente à execução, as orientações a serem seguidas. Os trabalhos deverão ser executados seguindo as orientações, normas e padrões adotados pela PMBV e ABNT.

**IX – VIGÊNCIA**

O contrato terá a vigência 12 (doze) meses.









**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogada, a critério da Administração, nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.**

5.1. Responsabilizar-se por toda as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato.

5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima.

6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

6.4. Fiscalizar a execução do serviços;

6.5. Cuidar da sinalização necessária quanto o serviço implicar na obstrução de causas ou vias públicas, visando a segurança dos transeuntes;

6.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos resíduos;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

**CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução do contrato, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Prefeitura de BOA VENTURA -Estado da Paraíba poderá aplicar as penalidades a seguir relacionadas:

a) Advertência;

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

qualquer cláusula, que será dobrada em caso de reincidência.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidades.

10.2. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato, e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em ..... - Estado da Paraíba.

11.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

BOA VENTURA- PB , \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**PREFEITURA DE BOA VENTURA**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

**REF: CHAMADA PUBLICA Nº 003/2018**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/CPF:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **ESTADO:** \_\_\_\_\_

**FONE:** \_\_\_\_\_ **e-mail** \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO:**

DECLARAMOS HAVER RETIRADO O EDITAL REFERENTE AO PROCESSO ACIMA CITADO, BEM COMO TODOS OS ELEMENTOS NECESSARIOS A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO, E QUE TOMAMOS CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGENCIAS DA MESMA.

RECEBIDO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2018

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

**ANEXO - FICHA DE INSCRIÇÃO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../2018 PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA ( PODADOR DE ÁRVORES) NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA.

**(OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO DESTA FICHA)**

Nº Inscrição		Nº: ...../2018 (preenchimento pela PMBV)	
Função pretendida:		.....	
Nome do Candidato: .....			
CPF: .....		RG: .....	Data de nascimento:.....
Endereço: .....			
Bairro: .....		Cidade/UF: .....	
Telefones:	Res.		Cel.:
E-mail:	.....		
Sexo:	( ) Fem.	( ) Masc.	
Declaro estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura; e declaro serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e documentação.			
( ) PODADOR DE ARVORES		( ) R\$ 7,00	
Boa Ventura - PB, ..... de ..... de 2018.			
Assinatura do candidato:			